

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 10/2025

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n° 01/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em cumprimento ao disposto na legislação municipal, especialmente à Lei Orgânica do Município e à Lei Complementar n° 101, de 04 de março de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), analisou o Projeto de Lei Complementar n° 01/2025, que visa reorganizar a estrutura administrativa do Município de Capitão Leônidas Marques, criando novos cargos e funções gratificadas.

Da análise do Projeto de Lei verifico que ele está em conformidade com o Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que estabelece que o impacto financeiro de projetos de lei que impliquem aumento de despesas correntes deve ser apresentado de forma clara, a proposta do Projeto de Lei Complementar n° 01/2025 estima um aumento de R\$ 1.858.705,85 com a criação de novos cargos e funções gratificadas.

O impacto da despesa prevista para o ano de 2025, conforme relatório enviado pela Secretaria Municipal da Fazenda, resultará em um índice da folha de pagamento de 45,25%, o que está dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício de 2025.

O Projeto de Lei Complementar n° 01/2025 está em conformidade com os planos e leis orçamentárias municipais vigentes, incluindo:

Plano Plurianual (PPA) – Lei Municipal n° 2.541/2021: A criação de novos cargos e funções gratificadas está compatível com as diretrizes e metas do PPA, que prevê a melhoria da gestão pública e a adequação da estrutura administrativa.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal n° 2.741/2024: O projeto está em consonância com a LDO, que estabelece as prioridades

para o orçamento de 2025, incluindo a adequação das despesas com pessoal e a manutenção da qualidade dos serviços públicos.

Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº 2.747/2024:

As despesas decorrentes da criação de novos cargos e funções gratificadas estão previstas na LOA, com a alocação de recursos vinculados às secretarias e respectivos departamentos, de acordo com a natureza da despesa 31.90.11.00.00.

O impacto financeiro estimado de R\$ 1.858.705,85 será custeado por recursos vinculados às secretarias municipais e seus respectivos departamentos, conforme estabelecido pela legislação aplicável. Considero que o impacto, embora significativo, está sendo adequadamente planejado e financiado com as fontes de receita já previstas, sem comprometimento das demais obrigações fiscais do município.

Além disso, o índice da folha de pagamento de 45,25% é compatível com os limites legais, não configurando, portanto, risco para o equilíbrio fiscal do município.

Assim, diante do exposto, avalio que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 está em consonância com os princípios e normas orçamentárias e fiscais aplicáveis ao Município de Capitão Leônidas Marques. A criação dos novos cargos e funções gratificadas, embora gere impacto financeiro, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, sendo adequadamente custeada com recursos orçamentários específicos.

Portanto, manifesto parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025.

Sala de Comissões, 26 de março de 2025.



Odair Francisco Farina

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 16 de abril de 2025, após estudo e discussão, tendo o vereador Francisco Jair de Campos se manifestado "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, e o vereador Revair José Rodrigues "COM RESTRIÇÕES" pelas razões em anexo, sendo voto vencido.

Sala de Comissões, 16 de abril de 2025.


Francisco Jair de Campos

Presidente


Cleverson Baron dos Santos

Relator


Revair José Rodrigues

Membro – Voto Vencido



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144

CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Exma. Sra.

Vereadora **Genecir de Fatima Garda Rigo**

MD. Presidente da Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**

VOTO EM SEPARADO

Senhora Presidente,

1. Objeto

Análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar 01/2025, doravante nominado PL 01/2025, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do Município de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências.

2. Relatório

O Chefe do Poder Executivo do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições, encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar 01/2025, doravante nominado PL 01/2025, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do Município de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências, qual contém 68 artigos, divididos em 09 Capítulos, o I trata da das Disposições Preliminares, o II traz os Fundamentos da Ação Administrativa, o III se refere a Estrutura Administrativa, o IV dispõem sobre a composição da estrutura organizacional e cargos, o V reza sobre os Agentes Políticos e cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o VI dispõem sobre a competência dos Órgãos de Assessoramento, o VII define as funções dos Órgãos de Assessoramento e colaboração das Unidades Governamentais, o VIII trata das Secretarias Municipais e suas competências, o IX se refere as Unidades estruturais comuns às Secretarias e o X traz as Disposições finais.

Da leitura do art. 67 do PL 01/2025, ele expressamente revoga as Leis Complementares nº 18, de 04 de julho de 2019, e suas emendas, a saber, a LC n.º 21 de 30 de dezembro de 2019, LC n.º 22, de 04 de março de 2021, LC n.º 23, de 07 de julho de 2021 e LC n.º 27, de 21 de setembro de 2022.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144

CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Ainda o PL 01/2025 traz em 03 anexos, o Anexo I dispõem sobre a divisão dos Órgãos da Administração Pública Municipal, identificando a Unidade Administrativa, o nome dos cargos ou funções, a quantidade de vagas e respectivo vencimento/remuneração. O Anexo II, traz as atribuições dos cargos que trata a Lei e o Anexo III, dispõem sobre os padrões de vencimentos e remuneração.

Da Mensagem que acompanha o PL 01/2025, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal justificou o encaminhamento do Projeto de Lei em comento, pautados nos seguintes argumentos:

Que no na de 2018, foi editada a LC 18/2018, que trata da Estrutura Administrativa do Município de Capitão Leônidas Marques, então em vigor, a qual sofreu alterações em razões das emendas operadas pelas Leis Complementares 21/2019, 22/2021, 23/2021 e 27/2022, e que a existência de 01 Lei, com 04 emendas, que são várias Leis tratando sobre o mesmo tema, e que por vezes, causa confusão na sua aplicação, tendo o condão de inviabilizar a fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração, e por isso a necessidade de extirpar do Ordenamento Jurídico Municipal Leis anteriores, mantendo-se apenas uma.

Consta ainda da justificativa que o PL 01/2025, propõe uma nova organização nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e unidades a estes vinculados, de forma a proporcionar maior eficiência e eficácia aos serviços públicos prestados, à otimização, à racionalização e à economicidade no uso de recursos humanos e materiais, com implantação de um modelo de gestão sistêmico e integrado, mediante a atribuição de competências específicas por áreas e eixos de atuação, evitando sobreposição de funções e buscando agilidade nos processos internos e nas atividades prestadas por estes órgãos, bem como o atendimento das diretrizes de aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal.

Informa que que 02 das Secretarias Municipais serão divididas, havendo a desvinculação do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, criando-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com suas respectivas unidades administrativas e órgãos subordinados e a desvinculação da Cultura e Turismo, das Secretarias Municipais de Assistência Social, Cultura e Cidadania e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda, criando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com suas respectivas Unidades Administrativas e Órgãos Subordinados.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144

CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Por lógica, informou que em razão das desvinculações e criações das novas Secretarias Municipais as Secretarias as quais as novas foram desvinculadas serão renomeadas com exclusão do designativo da Pasta, passando a chamarem para “Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária” e “Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania” e “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Renda”.

Informou a criação de Assessoria Jurídica de Secretarias Municipais, e extinguiu o Cargo de Assessor Jurídico 1, e a criação de mais 02 Assessorias, a Assessorias Estratégica de Planejamento, A Assessoria de Desenvolvimento Turístico e a Assessoria Estratégica de Desenvolvimento e Renda.

O PL 01/2025, cria novas funções gratificadas de coordenadoria de vigilância epidemiológica e coordenadoria de saúde bucal, e elevou os valores pagos pelo desempenho das funções gratificadas.

Por derradeiro, justificou a necessidade de valorização dos Servidores Públicos Municipais, e da necessidade de aprovação do PL 01/2025, diante do aumento das atividades da Administração e Planejamento do Município, decorrente da execução do Plano de Governo, requerendo ao a aprovação do PL 01/2025.

Colocou a Assessoria Jurídica do Município a disposição desta Casa de Leis para a elucidação de qualquer dúvida.

Encartou aos Autos a estimativa do impacto financeiro na forma do art. 16 da LC 101 – LRF, e Parecer da Controladoria Interna do Município de Capitão Leônidas Marques, o qual recomendou o envio do PL 01/2025 a esta Casa de Leis por estar devidamente fundamentado e ausente quaisquer impedimentos legais ou financeiros.

É o relato, passamos a análise.

3. Da Análise



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144

CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Nos termos do art. 71, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresento “**Voto em Separado**” ao Parecer do relator, Vereador Odair Francisco Farina, pelos fundamentos a seguir.

3.1 Da Fundamentação

Trata-se da análise da legalidade do PL 01/2025, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do Município de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências, o qual faz a desvincula da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a pasta do Meio Ambiente criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e desvincula das Secretarias Municipais de Assistência Social, Cultura e Cidadania e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda, a Pasta da Cultura e Turismo, criando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Como consectário das novas Secretárias são criados as suas respectivas Unidades Administrativas e Órgãos Subordinados, e renomeia as Secretarias que tiveram as pastas desvinculadas de modo a excluir a pasta do referido Órgão.

Da análise notamos a criação de 03 cargos comissionados de Assessoria para atuação junto as Secretarias Municipais, e criação de novas funções gratificadas de Coordenadorias junto a Secretária Municipal da Saúde e acréscimo nos valores pagos pelo desempenho das funções gratificadas.

A Constituição Federal em seu Artigo 37 assim determina:

Art. 37 - “A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144

CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;”

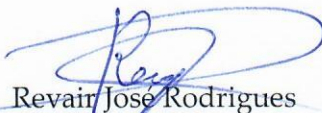
Baseado na análise destas disposições e do impacto financeiro que causará o projeto de Lei em tela, que passa de 1.8 milhões já no exercício de 2025, valor significativo num momento em que setores da administração carecem de investimentos para atender demandas fundamentais para o melhoramento do serviço público, não é conveniente provocar este aumento de custo com criação de novas estruturas e cargos políticos.

Outrossim, entendo que se houvesse necessidade de aumento do quadro de servidores, isso deveria ocorrer com a criação de cargos efetivos e selecionados através de concurso público e, não com criação de secretarias, assessorias e cargos de função gratificada.

4. DO VOTO

Diante do exposto, voto pela **REJEIÇÃO do PL complementar 01/2025**.

Sala da Comissão, 16 de Abril de 2025.


Revair José Rodrigues
Vereador